



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.395

Estabelece a Zona Habitacional Z3, com restrições urbanísticas, para a Gleba 2 - remanescente, situada no local denominado Fazenda Cachoeira do Serrote.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:


Art. 1º. Fica estabelecida a Zona Habitacional Z3, com restrições urbanísticas, em conformidade com o Inciso I, Art. 6º e Art. 7º, da Lei Municipal 4.161, de 05 de fevereiro de 1988, para a Gleba 2 - Remanescente, a ser parcelada, situada no local denominado Fazenda Cachoeira do Serrote, cujo levantamento faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. A Zona Habitacional indicada terá as seguintes restrições urbanísticas:

- I- número máximo de lotes permitido será de 368 (trezentos e sessenta e oito) unidades;
- II- uso será exclusivamente unifamiliar;
- III- será admitido uso misto;
- IV- não serão admitidas áreas remanescentes para a gleba a ser parcelada;
- V- taxa de ocupação máxima permitida de 60% (sessenta por cento);
- VI- 30% (trinta por cento) da calçada não poderá ser impermeabilizada;
- VII- não poderá ser ocupada uma extensão superior a 40% (quarenta por cento) da testada para acesso de veículos;
- VIII- deverá ser executado nas áreas limítrofes às áreas públicas, pelos futuros adquirentes de lotes, muro de alvenaria de 2,00m (dois metros) de altura;
- IX- os lotes resultantes do parcelamento não poderão sofrer desmembramentos posteriores.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 6 setembro de 2007.


Alvaro Assumpção Cagnani
PRESIDENTE

Proc. 181/2006

Publicada no Jornal de Poços, em 07/09/2007

Publicada novamente por incorreções, em 12/09/07